

Despacho
1/P/2021

Considerando que nos termos do disposto no artigo 61-A do Decreto-Lei 2-A/2021, de 7 de janeiro, é proibida a circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 23:00h do dia 8 de janeiro e as 5:00h do dia 11 de janeiro, bem como, não é permitida em Vale de Cambra a circulação na via pública entre as 13:00h do dia 9 e as 5:00h do dia 10 de janeiro, resultando deste facto a necessidade de ajustar o horário de funcionamento da feira quinzenal que se realizará amanhã, dia 9 de janeiro, determino que a mesma se realize entre as 7:00h e as 12h30m, sem prejuízo de por cada feirante e dentro deste limite temporal poder ser adotado o horário que entender conveniente de forma a que a sua deslocação de regresso para o seu domicílio se processe no cumprimento estrito da lei.

Vale de Cambra, 8 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva